



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 414 | 18 de outubro de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece o período de reforma e pintura de túmulos e carneiras para o Dia de Finados”.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do Cemitério Municipal de Sabino, para receber os visitantes no dia 02 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO que as reformas e pinturas devem ser realizadas para recolhimento dos entulhos de construção dos túmulos e carneiras até a véspera do Dia de Finados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 27 de outubro de 2021, como o último dia permitido para realização de reformas e pinturas em túmulos e carneiras no Cemitério Municipal de Sabino para o Dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 15 de outubro de 2021

Eder Ruiz Magalhães de Andrade

Prefeito de Sabino/SP

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e afixado no átrio do Paço Municipal, em 15 de outubro de 2021.

Fernando Henrique Florindo

Diretor de Administração e Finanças

DECRETO nº 2.306 de 15 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas e demais atividades presenciais a partir de 18 de outubro de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e dá outras providências complementares

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Considerando a Deliberação CEE 204/2021 que determina que as aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes;

Considerando que no Município de Sabino já se encontra em estágio avançado o processo de imunização ou vacinação completa dos profissionais da educação;

DECRETA

Art. 1º. Fica restabelecido o caráter obrigatório do comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública deste município, a partir de 18 de outubro de 2021, conforme escalonamento constante dos §§ 1º a 3º deste artigo.

§1º Entre 18 de outubro de 2021 e 02 de novembro de 2021, as escolas poderão receber 100% de seus estudantes, desde que respeite o distanciamento de 1 metro entre os mesmos.

§2º. No período constante do §1º, caso as unidades não possuam a capacidade para atender este requisito deverão organizar o sistema de revezamento, de acordo com o planejamento de cada unidade escolar.

§3º. A partir de 3 de novembro, não haverá mais a necessidade deste protocolo de distanciamento, sendo que o retorno obrigatório será diário para todos os alunos.

Art. 2º. Excetuam-se da obrigatoriedade de comparecimento presencial dos estudantes, quando:

I - Se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

II - Gestante ou puérpera;

III - a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

IV - Menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º. Deverão ser observados pelas unidades escolares os seguintes protocolos sanitários:

I - Pessoas sintomáticas não deverão ir à escola até que cessados os sintomas ou, em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19, até que cessado o período de isolamento determinado pelo médico;

II - Uso correto e obrigatório de máscara a todos no ambiente escolar, salvo crianças menores de 2 (dois) anos;

III - Aferição de temperatura corporal de todos que adentram na unidade escolar, com impedimento de acesso àqueles que estejam com mais de 37,5°;

IV - No caso de contaminação confirmada ou suspeita de COVID-19, a unidade escolar deverá notificar obrigatoriamente a UBS local;

V - As unidades escolares deverão adotar práticas de higienização frequente das mãos de todos os que frequentam o ambiente escolar, além de planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação; e

VI - As unidades escolares deverão manter ventilação e higienização constante de todos os ambientes.

Art. 4º. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 15 de outubro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa na data supra.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Diretor de Administração e Finanças